



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.338/92 -

"Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, tendo em vista o Parágrafo Único do Artigo 5º da Lei nº 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991.

Parágrafo Único - O FUNDO criado por este Artigo será administrado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Artigo 2º - Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE:

I - as dotações que forem consignadas no orçamento anual para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - os provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - os valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;

V - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Os contribuintes poderão deduzir do imposto devido na Declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas ao Fundo Municipal Para a Criança e o Adolescente, devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º) - O FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE poderá celebrar convênios com organismos nacionais e internacionais, visando a captação e utilização de recursos.

Artigo 4º) - No exercício de 1.992, o Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para as despesas com o funcionamento do FUNDO MUNICIPAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Parágrafo Único - A partir do exercício de 1.993, os orçamentos anuais consignarão dotações orçamentárias próprias para o funcionamento do FUNDO.

Artigo 5º) - O Executivo, por Decreto, regulamentará as normas de funcionamento do FUNDO.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração